



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Janeiro /2011

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – CONFIGURAÇÃO – EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO INSERTA NO INCISO I, § 2º, DO ART. 157, DO CÓDIGO PENAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Para o reconhecimento da mencionada causa de aumento de pena, não é obrigatória a apreensão da arma e o consequente laudo técnico, quando existentes outros meios aptos a comprovar que o delito foi praticado mediante emprego de arma branca (faca). 2. Apelo improvido. Unânime. **(ACR n. 0008043-12. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONFIGURAÇÃO – REDUÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. In casu, as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal são majoritariamente desfavoráveis ao apelante, o que justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal. 2. Apelo improvido. Por maioria. **(ACR n. 0017413-10. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)**

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. ART. 118, §2º, DA LEP. OITIVA PRÉVIA DO RE-EDUCANDO EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. DESNECESSIDADE. APENADO FORAGIDO.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES E PRÁTICA DE NOVO CRIME. IMPOSIÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO. 1. O re-educando que descumpra as obrigações que assumira para progredir ao regime aberto e vem a praticar nova infração penal deve regredir para regime prisional mais rigoroso. 2. Agravo improvido. **(AEP n. 0200336-26. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO – ABSOLVIÇÃO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INADMISSIBILIDADE – MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL E SUBSTITUIÇÃO DA PENA. 1. Inexiste qualquer irregularidade que possa ensejar a anulação do julgamento, já que as formalidades legais e constitucionais foram devidamente

atendidas pela magistrada sentenciante. 2. Comprovada a autoria e a materialidade do delito de furto, impõe-se a manutenção da condenação. 3. Não há que se falar em modificação do regime prisional, tampouco em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, quando não preenchidas as exigências descritas nos arts. 33, § 3º e 44, inciso III, todos da Lei Penal. 4. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0000340-58. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. Tratando-se de delito de menor potencial ofensivo, permanece a competência dos Juizados Especiais Criminais para o seu processamento e julgamento (Precedentes do TJ/AC). (CJ n. 0500742-18. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - ART. 118 DO CPP – RELEVÂNCIA PARA O PROCESSO – DEMONSTRAÇÃO - INDEFERIMENTO. 1. A restituição de coisa apreendida ao legítimo proprietário somente ocorrerá quando não mais interessarem ao processo, a teor do artigo 118 do Código de Processo Penal. 2. Pedido de Restituição improvido. Unânime. (RCA n. 001537-06. Relator Des. Feliciano

Vasconcelos. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – REMIÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO IDÔNEA DO PERÍODO SUPOSTAMENTE TRABALHADO. 1. Não tendo o agravante juntado aos autos prova idônea do trabalho realizado, imperiosa é a negativa do benefício da remição, que exige certeza da prestação de serviço habitual (Precedentes). 2. Agravo improvido. Unânime. (AEP n. 0019393-60. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO E PORTE DE ARMA - PRONÚNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - CONFIGURAÇÃO. 1. Evidenciando o conjunto probatório que o acusado agiu de forma consciente e teve intenção clara de atingir e matar a vítima (animus necandi), não se admite a desclassificação do delito. 2. Aplica-se o princípio da consunção quando evidenciado nos autos que o porte ilegal de arma de fogo configurou-se como delito meio para a consumação de crime mais grave. 3. Apelo provido parcialmente. Unânime. (RSE n. 0012291-71. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DENÚNCIA – REJEIÇÃO – REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP – ATENDIMENTO. 1. Apresentando a exordial acusatória uma narrativa congruente dos fatos, de modo a permitir o exercício da ampla defesa, descrevendo conduta, em tese, configuradora de crime, impõe-se o seu recebimento. 2. Recurso provido. Unânime. (RSE n. 0015871-20. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO PELA INCERTEZA DA AUTORIA. CONDENAÇÃO COM FUNDAMENTO NOS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. POSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DO ART. 40, III, DA LEI N.º 11.343/2006. NÃO COMPROVAÇÃO DO INTUITO DE CONSEGUIR CLIENTELA. PARCIAL PROVIMENTO. 1. É de se ter como possível a condenação com base no testemunho de policiais que, firmes e contundentes, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, atestaram a ocorrência do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. 2. Não sendo comprovado que o réu se utilizava de transporte público com o fito de conseguir clientela, o que torna descabida a incidência da agravante prevista no art. 40, inciso III, da Lei n.º 11.343/2006. (ACR n. 0016654-46. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. NÃO APRECIÇÃO DA TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA SUSTENTADA PELA DEFESA, BEM COMO DESCABIDAS AS QUALIFICADORAS DA TORPEZA E DO USO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA LASTREADA NAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS, QUE TEVE O RÉU COMO INCURSO NO CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO DUPLAMENTE QUALIFICADO. DOSIMETRIA DA PENA. CORRETA FIXAÇÃO DA PENA PELO JUÍZO A QUO. APELOS IMPROVIDOS. 1. Se da instrução em Plenário do Júri, obteve-se prova hábil a ensejar a condenação do crime de homicídio, bem como da qualificadora da torpeza e do uso de recurso que dificultou a defesa do ofendido, não subsiste a alegação de julgamento manifestamente contrário às provas dos autos, impondo-se, portanto, a manutenção da decisão. 2. Demais, quando constatado que a sentença analisou pormenorizadamente as circunstâncias judiciais, em sua maioria desfavorável ao acusado, bem como sopesou a incidência de atenuantes e das qualificadoras do crime de homicídio, tal como determina a Lei Penal, descabe a reforma da condenação imposta. (ACR n. 0014757-85. Relator Des.

Arquillau Melo. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO. NÃO OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. MERA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A prévia manifestação do Parquet para a concessão de liberdade provisória, embora exigida pela Lei Processual Penal, pode ser dispensada sem que isso acarrete a nulidade da decisão concessiva do benefício. 2. Verificada a inoportunidade das hipóteses autorizadoras da prisão preventiva, a ausência de manifestação do Ministério Público não pode ser considerada causa de nulidade da decisão concessiva da liberdade provisória, mas apenas uma irregularidade formal. (RSE n. 0000291-14. Relator Des. Arquillau Melo. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RÉU CONDENADO PELO DELITO DO ART. 213, C/C O ART. 224, A, DO CP. CRIME HEDIONDO. AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO DA LEI N.º 8.072/90 DA FORMA SIMPLES DO CRIME DE ESTUPRO PARA A CONDUTA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. OMISSÃO QUANTO À PROGRESSÃO DE REGIME E SOBRE A

REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Em que pese o embargante tenha sido condenado na forma do art. 213, c/c o art. 224, "a", do CP, anteriormente à vigência da Lei n.º 12.015/2009, é de se reconhecer sua conduta como crime hediondo, tendo em vista inexistir razão para que haja diferenciação entre a forma simples do crime de estupro e a de estupro de vulnerável, entendimento esse também perfilhado pelos Tribunais Superiores. 2. Deste modo, sendo hedionda a prática do crime do art. 213, c/c o art. 224, "a", do CP, nos termos da Lei n.º 8.072/90 é medida que se impõe a fixação do regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena. 3. Demais, a prisão preventiva, em sede recursal, nada mais é do que efeito da sentença – ou do acórdão que a confirmou –, razão porque não caracteriza omissão a ausência de apreciação quanto a sua manutenção. (EDL n. 0500784-62. Relator Des. Arquillau Melo. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. Não constitui omissão a ausência de análise acerca do local adequado para cumprimento de pena, uma vez que tal matéria é de competência do juízo das execuções. 2. Ademais, ainda quando os embargos de declaração forem opostos com a finalidade prequestionatória, devem guardar

observância aos lindes estatuídos no artigo 619 do CPP. 3. Embargos rejeitados. (EDL em ACR n. 0022480-34. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ART. 213, C/C ART. 224, ALÍNEA 'A', AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO VERIFICADA. ACOLHIMENTO DA PREFACIAL. APELO PROVIDO. Evidenciando-se que entre a data da denúncia e a publicação da sentença de mérito ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, inciso III, c/c o art. 110, § 1º, e art. 115, todos do Código Penal, é rigor que seja extinta a punibilidade do réu. (ACR n. 0012989-32. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE PREQUESTIONATÓRIA. VÍCIOS NÃO VENTILADOS. Os embargos de declaração, ainda quando opostos com a finalidade prequestionatória, devem guardar observância aos lindes estatuídos no artigo 619 do CPP. (EDL em ACR n. 0030629-14. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ART. 157, §2º, II DO CP. LIBERDADE

PROVISÓRIA. NÃO CABIMENTO. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Consoante dispõe o artigo 310, parágrafo único do CPP, a liberdade provisória é cabível quando não for caso em que necessária a prisão preventiva. 2. In casu, constatando-se não ser esta a primeira incursão criminosa na vida anteaeta do paciente, exsurge a necessidade da prisão cautelar, a fim de garantir a ordem pública. (HC n. 0501187-36. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 213, C/C ART. 224, § 1º, INCISO I, AMBOS DO CP. ABSOLVIÇÃO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DO CRIME. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNÇÃO CARNAL FORÇADA. EXCLUSÃO DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE. APELO NEGADO. 1. Havendo provas robustas de que o réu manteve conjunção carnal forçada com a vítima, resta superado o pedido de absolvição por inexistência do crime de estupro. 2. Não tendo o magistrado sentenciante fixado qualquer circunstância agravante na reprimenda imposta ao acusado, fica prejudica o pedido que visa a sua exclusão. 3. Sentença mantida. (ACR n. 0002135-52. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DESNECESSIDADE

DA SEGREGAÇÃO IMPOSTA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 312, DO CPP. ORDEM NEGADA. Havendo desnecessidade da manutenção da segregação cautelar, por ausência de qualquer das hipóteses previstas no art. 312, do Código de Processo Penal, é de rigor que se coloque o paciente em liberdade. (HC n. 0501163-08. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO VERIFICADA. DOSIMETRIA DA PENA ANALISADA. MANUTENÇÃO DA PENA APLICADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS. 1. É de ser reconhecida a omissão no acórdão recorrido quando a pena aplicada deixou de ser examinada por esta Corte de Justiça quando do julgamento da apelação criminal, especialmente porque era uma das insurgências do recorrente. 2. Todavia, não padecendo de irregularidade a reprimenda imposta ao embargante não se aplicam os efeitos infringentes pretendidos. (EDL em ACR n. 0000893-63. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA. REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REDUÇÃO MÁXIMA REFERENTE À

TENTATIVA. IMPOSSIBILIDADE. ATOS EXECUTÓRIOS PRATICADOS. APELO DESPROVIDO. 1. Havendo circunstâncias judiciais que desfavoreçam o réu, resta o magistrado sentenciante autorizado a elevar a reprimenda basilar acima do piso legal. 2. Tendo o agente criminoso praticado todos os atos executórios do crime, descabe a incidência do redutor máximo previsto no art. 14, inciso II, do Código Penal. (ACR n. 0009923-97. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOSIMETRIA. REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DEVIDAMENTE SOPESADA. PREPONDERÂNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. INVIABILIDADE. INADEQUAÇÃO AO ART. 67, DO CP. REDUÇÃO MÁXIMA REFERENTE À TENTATIVA. PRÁTICA DOS ATOS EXECUTÓRIOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. É de ser mantida a pena-base imposta quando as circunstâncias judiciais tiverem sido analisadas de acordo com as provas produzidas em juízo. 2. Sendo a atenuante da confissão uma circunstância objetiva, esta não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 67, do Código Penal, razão pela qual não pode preponderar às demais. 3. Tendo o réu praticado todos os atos executórios do crime, descabe a incidência do redutor máximo

referente à modalidade tentada do crime (art. 14, inciso II, do CP). 4. Apelo improvido. (ACR n. 0200553-63. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. 1. A ocorrência de erro material no cálculo da pena de um dos recorrentes é passível de correção nesta via. 2. Por outro lado, ainda quando opostos com a finalidade prequestionatória, os embargos de declaração devem guardar observância aos lindes estatuídos no artigo 619 do CPP. (EDL em ACR n. 0000660-56. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

V.V. HABEAS CORPUS. PECULATO. RÉU PRIMÁRIO, QUE NÃO REGISTRA ANTECEDENTES. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP. NECESSIDADE NÃO COMPROVADA DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. CONCESSÃO DA ORDEM. Não demonstrada, na hipótese, a necessidade objetiva da constrição, recomenda-se a concessão de liberdade provisória ao Paciente.

V.v PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. PECULATO. PRISÃO PREVENTIVA. LEGALIDADE. ORDEM INDEFERIDA. Constatados os indícios de autoria e prova da materialidade, aos quais se ajunta a necessidade de

garantia de ordem pública e conveniência da instrução criminal, incabível falar em ilegalidade decorrente da segregação cautelar do paciente. (HC n. 0500959-61. Relator Designado Des. Francisco Praça. j. em 4.11.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

V.V. PROCESSUAL PENAL. CORREIÇÃO PARCIAL. LEI Nº 11.690/08. INTERPRETAÇÃO DO ART. 212 DO CPP. INVERSÃO NA ORDEM DE FORMULAÇÃO DE PERGUNTAS. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. Nos termos do art. 212 do CPP, alterado pela Lei nº 11.690/2008, as testemunhas são questionadas diretamente pela parte que as arrolou, facultada à parte contrária, a seguir, sua inquirição, e ao juiz os esclarecimentos remanescentes e o poder de fiscalização, devendo sempre ser iniciado pelo magistrado, como presidente dos trabalhos e da colheita da prova. 2. Assim, o desrespeito à ordem de inquirição poderia gerar, no máximo, nulidade relativa, por se tratar de simples inversão, não tendo sido suprimida das partes a possibilidade de elaborar perguntas às testemunhas, devendo, para nulidade da audiência, ser demonstrado o prejuízo concreto causado às partes. 3. Correição parcial improvida.

V.v PROCESSUAL PENAL – RECLAMAÇÃO – EXEGESE DO ART. 212 DO CPP – INOBSERVÂNCIA – PROCEDÊNCIA. 1. A nova redação do artigo 212 do CPP, em

vigor a partir de agosto de 2008, determina que as vítimas, testemunhas e os interrogados sejam perquiridos direta e primeiramente pela acusação e na sequência pela defesa, possibilitando ao magistrado complementar a inquirição quando entender necessários esclarecimentos (Precedentes do STJ). (CP n. 0003695-12. Relator Designado Des. Arquilau Melo. j. em 9.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06. PRISÃO EM FLAGRANTE. LEGALIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. NÃO CABIMENTO. ORDEM DENEGADA. 1. Verificando-se que do auto de prisão em flagrante consta termo de declarações de policial federal, o qual relata anterior atividade investigativa do paciente, em virtude de denúncias anônimas dando conta de que ele efetuava o tráfico ilícito de drogas, transportando-as em caminhão de empresa particular, da qual era funcionário, exsurtem indícios suficientes de autoria em relação à apreensão de droga no interior de veículo que conduzia. 2. A leitura a contrário senso do parágrafo único do artigo 310 do CPP indica que a liberdade provisória só tem lugar quando não for caso de prisão preventiva. Assim sendo, se das circunstâncias fáticas do caso concreto advier a necessidade de garantir a ordem pública inviável à pretensão defensiva. (HC n. 0501253-16. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PENAL E PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. DILIGÊNCIAS POSTERIORES. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. TENTATIVA DE SUBTRAÇÃO PATRIMONIAL E LESÕES CORPORAIS. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL. 1. Esclarecendo-se, com a oitiva da vítima, as circunstâncias do fato delituoso, extrai-se que, em verdade, tencionava o acusado praticar crime de roubo, o qual não se consumou por circunstâncias alheias a sua vontade. Assim, excluída a hipótese de crime contra a vida, a competência para o processo e julgamento do feito é do juízo suscitado. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco /AC, o suscitado. (CJ n. 0501054-91. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – DECRETO CONDENATÓRIO EMBASADO EM RELATO TESTEMUNHAL – PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – ACERVO PROBATÓRIO APTO À CONDENAÇÃO DO RÉU – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. 1. A prova testemunhal apresenta-se apta à condenação quando é firme e coerente com os demais elementos jungidos aos autos, mormente quando

inexistem motivos a uma acusação injusta ao réu. 2. Improvimento do Recurso. (ACR n. 0006583-79. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO DO APELADO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO. 1. Constatando-se que os autos não apresentam acervo probatório apto a ensejar a condenação do réu, imperioso o decreto absolutório, mormente quando as provas trazidas pela acusação restringem-se a simples conjecturas que imputam ao apelante a prática do crime de traficância de entorpecentes. 2. Recurso improvido. (ACR n. 0500715-70. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – OMISSÃO – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DISCRIMINADOS NO ART. 619, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA ANALISADA EM SEDE DE APELAÇÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Evidenciando-se a pretensão do embargante em discutir matéria analisada na seara da apelação criminal, mister se faz rejeitar os embargos, mormente quando inexistem os vícios descritos no artigo 619 do

Código de processo Penal. 2. Embargos declaratórios rejeitados. (EDL em ACR n. 0002463-11. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – OMISSÃO – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DISCRIMINADOS NO ART. 619, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA ANALISADA EM SEDE DE APELAÇÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Evidenciando-se a pretensão do embargante em discutir matéria analisada na seara da apelação criminal, mister se faz rejeitar os embargos, mormente quando inexistem os vícios descritos no artigo 619 do Código de processo Penal. 2. Embargos declaratórios rejeitados. (EDL em ACR n. 0010640-46. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME AMBIENTAL ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – RECURSO DA ACUSAÇÃO – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CRIMES AMBIENTAIS – IMPROCEDENTE – CONDUTA MATERIALMENTE ATÍPICA. 1. Constatando-se que a conduta do agente não proporcionou lesão significativa ao bem jurídico protegido pelo Estado, é de ser mantida a decisão que absolveu

sumariamente o réu à luz do princípio da insignificância, principalmente quando os autos evidenciam a inexistência de periculosidade social da ação, bem como, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento. Precedentes do STF. 2. Improvimento do Recurso. (ACR n. 0006557-81. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 217-A C/C ART. 226, II E ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NÃO OCORRÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA INVIÁVEL. ORDEM DENEGADA. 1. É tranqüilo o entendimento jurisprudencial de que o prazo para conclusão da instrução criminal não se submete à rigidez da somatória matemática. Deve-se analisar as peculiaridades do caso concreto para aferir a existência de constrangimento ilegal. In casu, verificando-se que o processo tem tramitação regular, descabida a alegação. 2. A liberdade provisória encontra óbice na necessidade concreta da prisão preventiva pela conveniência da instrução criminal, haja vista que o paciente tem contra si medida protetiva de urgência, referente a crime de ameaça praticado contra, ao que tudo indica, contra sua esposa, Maria de Fátima Ribeiro da Silva, mãe da vítima. (HC n. 0501185-66. Relator Des. Arquilau

Melo. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. NULIDADE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. VÍCIOS NÃO APONTADOS E INEXISTENTES. Os embargos de declaração não se prestam para rediscutir matéria ou alargar discussão já finda por ocasião do julgamento do recurso, haja vista a sua característica de via meramente integrativa do julgado. (EDL em ACR n. 0012199-72. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ARTIGOS 33 E 35 DA LEI 11.343/06. PREVENTIVA. LEGALIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. NÃO CABIMENTO. ORDEM DENEGADA. Havendo indícios de que o paciente, supostamente integrante de uma organização criminosa, exercia as funções de motorista e laranja, emprestando sua conta bancária para movimentação financeira da associação criminosa, descabe falar-se em ilegalidade da prisão decretada contra si, sobretudo porque se verifica, ainda, a necessidade de garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal. (HC n. 0501212-49. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

HABEAS-CORPUS. ART. 237 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 312 DO CPP. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. ORDEM CONCEDIDA. Somando-se a ausência dos requisitos previstos no art. 312, do CPP, com o fato de a paciente possuir condições pessoais favoráveis, é de rigor que lhe seja conferido o direito à liberdade provisória. (HC n. 0501126-78. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 02.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 12, DA Lei Nº 6.368/76. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. INCIDÊNCIA DO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06. NORMA MAIS BENÉFICA. APELO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Havendo provas seguras do envolvimento do acusado no crime de tráfico de drogas, sua condenação é medida que se impõe. 2. Por outro lado, sendo a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, mais benéfica ao réu e preenchendo este todo o seu requisito é de rigor que esta retroaja para abrandar a reprimenda imposta. (ACR n. 9002139-89. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 09.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – PRETENSÃO

ABSOLUTÓRIA POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – AUTORIA DELITIVA NÃO DEMONSTRADA – SENTENÇA CONDENATÓRIA REFORMADA. 1. Constatando-se que o acervo probatório enseja dúvida acerca da autoria delitiva do réu, a absolvição é medida que se impõe, mormente quando a palavra da vítima não se coaduna com os demais elementos probantes jungidos aos autos. 2. Provimento do recurso. (ACR n. 0009357-95. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS-CORPUS. ART. 250, DO CP. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. ORDEM DENEGADA. 1. É de ser mantida a segregação preventiva quando, ainda, subsistirem os requisitos dispostos no art. 312 do Código de Processo Penal. 2. Demais disso, as condições subjetivas do paciente, por si sós, não são suficientes para elidir a constrição, mormente se presentes as hipóteses previstas para a imposição da prisão preventiva. (HC n. 0501229-85. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO RECONHECIDA. ART. 109, II, C/C ART. 110, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

ACOLHIMENTO DOS
ACLARATÓRIOS PARA
EXTINGUIR A PUNIBILIDADE.
Evidenciando-se que entre a
decisão da decisão de pronúncia e
a data da publicação do acórdão,
que reduziu a pena imposta ao
embargado, transcorreu lapso
temporal superior aquele previsto
no art. 109, inciso II, do Código
Penal, é forçoso reconhecer a
prescrição da pretensão punitiva e,
consequentemente, declarar a
extinção da punibilidade. **(EDL em
ACR n. 000162-53. Relator Des.
Arquillau Melo. j. em 16.12.2010. p.
em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)**

APELAÇÃO CRIMINAL.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
PREQUESTIONAMENTO.
INEXISTÊNCIA DE QUALQUER
UM DOS VÍCIOS
DISCRIMINADOS NO ART. 619,
CPP. 1. Conforme iterativa
jurisprudência do Superior
Tribunal de Justiça, mesmo
quando visa o prequestionamento,
os embargos de declaração devem
se ater aos limites traçados no
artigo 619, do CPP. 2. Embargos
rejeitados. **(EDL em ACR n.
0014655-97. Relator Des. Arquillau
Melo. j. em 16.12.2010. p. em
27.1.2011 no DJE n. 4.362)**

APELAÇÃO CRIMINAL.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
PREQUESTIONAMENTO.
INEXISTÊNCIA DE QUALQUER
UM DOS VÍCIOS
DISCRIMINADOS NO ART. 619,
CPP. 1. Conforme iterativa
jurisprudência do Superior
Tribunal de Justiça, mesmo
quando visa o prequestionamento,
os embargos de declaração devem

se ater aos limites traçados no
artigo 619, do CPP. 2. Embargos
rejeitados. **(EDL em ACR n.
0012306-82. Relator Des. Arquillau
Melo. j. em 16.12.2010. p. em
27.1.2011 no DJE n. 4.362)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO CRIMINAL.
OMISSÃO QUANTO A ANÁLISE
DA PENA E DO REGIME
CARCERÁRIO IMPOSTO.
INOCORRÊNCIA. MATÉRIA
DEBATIDA. ACLARATÓRIOS
REJEITADOS. Tendo sido a
reprimenda e regime carcerário
analisado por esta Corte de
Justiça, quando do julgamento da
apelação criminal, resta superado
o argumento quanto à omissão no
acórdão impugnado. **(EDL em ACR
n. 0027085-18. Relator Des.
Arquillau Melo. j. em 16.12.2010. p.
em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)**

PENAL E PROCESSO PENAL.
HABEAS-CORPUS. ART. 344 DO
CP. EXCESSO INJUSTIFICADO
DE PRAZO PARA CONCLUSÃO
DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.
ILEGALIDADE. ORDEM
CONCEDIDA. Uma vez
extrapolados os prazos legais e
ultrapassado o limite do razoável
para a conclusão da instrução
criminal, torna-se ilegal a
construção da liberdade do paciente
em razão de prisão preventiva.
**(HC n. 0501247-09. Relator Des.
Arquillau Melo. j. em 16.12.2010. p.
em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ART.
214, C/C ART. 224, 'A', AMBOS
DO CP. PRELIMINAR.
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

EM RAZÃO DA SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 11.015/09. INOCORRÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA POR DIVERGIR DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA NÃO VERIFICADA. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. APELO PROVIDO. 1. Não há de se reconhecer o aboli tío Ximenes e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do agente em razão do advento da lei 12.015/09, que deu nova disciplina jurídica aos crimes contra dignidade sexual, uma vez que esta não deixou de prever como conduta criminosa a prática de ato libidinoso diverso de conjunção carnal praticado contra pessoa menor de idade. 2. Não havendo divergência entre os fatos descritos na denúncia e aqueles consignados pelo magistrado sentenciante, que possa ensejar a incorrência do crime, restar superado o argumento que objetiva a nulidade da sentença. 3. Por outro lado, não havendo provas suficientes a escudar um decreto condenatório, é de rigor que se absolva o réu com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (ACR n. 0000640-20. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

HABEAS CORPUS. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TENTATIVA. PRONÚNCIA. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se a instrução processual já se encerrou

fica superada a alegação de excesso de prazo. Ademais, comprovada nos autos a necessidade objetiva da medida acautelatória, o que inviabiliza a concessão do benefício pretendido. (HC n. 0501226-33. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. HABEAS CORPUS. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE NULO E FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL – INOCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INADMISSIBILIDADE. NEGATIVA DE AUTORIA – ÂMBITO IMPRÓPRIO. 1. Confrontadas as alegações dos Impetrantes com as informações prestadas pela autoridade cultura, não há falar-se em auto de prisão em flagrante nulo e a conseqüente falta de justa causa para a ação penal. 2. Em delitos de tráfico de drogas, a liberdade provisória não será concedida. Precedentes. 3. Neste âmbito, não será discutida a autoria delitiva, mormente quando esta se apresenta crível. 4. Ordem denegada. (HC n. 0501110-27. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO E ROUBOS. HABEAS CORPUS. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO – IMPLAUSIBILIDADE. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O

FLAGRANTE SEM
FUNDAMENTAÇÃO –
INOCORRÊNCIA. CONCESSÃO
DE LIBERDADE PROVISÓRIA
E/OU RELAXAMENTO DO
FLAGRANTE –
INADMISSIBILIDADE. 1. Em
delitos de tráfico de drogas a
liberdade provisória não será
concedida, daí a prejudicialidade
da alegação de não subsistência de
motivos para manutenção da
segregação, ainda mais quando se
trata de eventos permeados pela
violência (emprego de arma). 2. Se
a decisão que homologou o
flagrante, apesar de sucinta, foi
precedida de parecer ministerial e
se baseia em fatos críveis,
apontando os pressupostos e
fundamentos que a justifiquem,
não será considerada sem
fundamentação. 3. Ordem que se
denega. (HC n. 0501234-10.
**Relator Des. Francisco Praça. j. em
16.12.2010. p. em 27.1.2011 no
DJE n. 4.362)**

HABEAS CORPUS. FURTO
QUALIFICADO. QUADRILHA.
PRISÃO PREVENTIVA.
PRESSUPOSTOS
AUTORIZADORES.
NECESSIDADE DA
CONSTRIÇÃO. DENEGAÇÃO DA
ORDEM. Subsistindo nos autos
indícios suficientes de autoria e
prova da materialidade delitiva,
assim como a necessidade objetiva
da medida acautelatória, não há
que se falar em constrangimento
ilegal a ser remediado pela via
estreita do writ. (HC n. 0501203-
87. **Relator Des. Francisco Praça. j.
em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no
DJE n. 4.362)**

APELAÇÃO. HOMICÍDIO
QUALIFICADO. RECURSO
MANEJADO PELO ÓRGÃO
MINISTERIAL. MAJORAÇÃO DA
PENA. IMPOSSIBILIDADE.
DISCRICIONARIEDADE.
DECISÃO FUNDAMENTADA.
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS,
EM SUA MAIORIA,
FAVORÁVEIS AO RÉU.
MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
IMPROVIMENTO DO APELO. O
Juiz Presidente possui a faculdade
de escolher a quantidade de pena
que melhor se ajusta ao caso
concreto, atendendo aos critérios
de necessidade e suficiência da
apelação. (ACR n. 0500464-79.
**Relator Des. Francisco Praça. j. em
16.12.2010. p. em 27.1.2011 no
DJE n. 4.362)**

DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL.
HOMICÍDIO DUPLAMENTE
QUALIFICADO. APELAÇÃO
CRIMINAL. APELO
MINISTERIAL: FIXAÇÃO DA
PENA-BASE EM PATAMAR
INSUFICIENTE –
OCORRÊNCIA. UMA
QUALIFICADORA LEVADA EM
CONSIDERAÇÃO NA SEGUNDA
FASE DA DOSIMETRIA DA
PENA DE FORMA
DESPROPORCIONAL –
INOCORRÊNCIA. APELO
DEFENSIVO: DECISÃO
MANIFESTAMENTE
CONTRÁRIA À PROVA DOS
AUTOS – DESCABIMENTO. 1.
Se a pena-base é fixada abaixo do
necessário, impõe-se sua
majoração. 2. Levando-se em
consideração uma das
qualificadoras na segunda fase da
dosimetria da reprimenda como

agravante, em patamar condizente, não há falar-se em desproporcionalidade. 3. Se as provas produzidas formam quadro probatório coerente e verossímil, descabida a alegação, apresentada de forma genérica, de decisão manifestamente contrária à prova dos autos. 4. Apelo ministerial a que se concede provimento parcial e apelo defensivo improvido. (ACR n. 0000878-88. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. RECONHECIMENTO PESSOAL DO RÉU PELA VÍTIMA E TESTEMUNHA PRESENCIAL. VALOR PROBANTE. QUALIFICADORAS. CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA. CARACTERIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. IMPROVIMENTO DO APELO. Comprovada a autoria atribuída ao réu, assim como materialidade delitiva, faz-se mister a convalidação da R. Sentença condenatória. (ACR n. 0001538-97. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL – ABORTO. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. MATERIALIDADE

COMPROVADA – INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO – INADMISSIBILIDADE. 1. Se as provas produzidas são insuficientes, impõe-se a absolvição. 2. Sentença absolutória que se confirma. 3. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0004137-19. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO COMETIDO POR REEDUCANDO CONTRA REEDUCANDO – COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. 1. A competência para processar e julgar o delito de lesão corporal leve é do Juizado Especial Criminal. 2. Inteligência dos arts. 60 e 61, da lei 9.099/1995. 3. Conflito conhecido e declarado competente o Primeiro Juizado Especial Criminal, desta Comarca de Rio Branco. (CJ n. 0501110-86. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO – OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NA MODALIDADE RETROATIVA. 1. Verificada a omissão apontada, os declaratórios não de ser acolhidos. 2. Se da data do fato delituoso até o recebimento da denúncia transcorre lapso

temporal pertinente para o reconhecimento da prescrição punitiva estatal, com base na pena aplicada, ela há de ser reconhecida, na modalidade retroativa, e a extinção da punibilidade terá de ser decretada. 3. Declaratórios que se acolhem. (EDL em ACR n. 0000137-12. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS INFRINGENTES E PREQUESTIONAMENTO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO. A ausência de qualquer vício previsto no artigo 619 do Código de Processo Penal recomenda a rejeição dos Declaratórios, inclusive para fins de prequestionamento. (EDL em ACR n. 0003343-85. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS INFRINGENTES E PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO. A ausência de qualquer vício previsto no artigo 619 do Código de Processo Penal recomenda a rejeição dos Declaratórios, inclusive para fins de prequestionamento. (EDL em ACR n. 0003014-39. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. DISCUSSÃO DE MATÉRIA SEQUER SUSCITADA QUANDO DO JULGAMENTO DO APELO – INADMISSIBILIDADE. OMISSÃO – INOCORRÊNCIA. 1. Verificando-se que a intenção da Defesa é discutir matéria sequer suscitada no julgamento do apelo (revogação de prisão) e não verificada qualquer omissão, os declaratórios não de ser rejeitados. 2. Embargos que se rejeitam. (EDL em ACR n. 0021401-39. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. OMISSÕES – NÃO RECONHECIMENTO. Não identificadas as omissões apontadas, os declaratórios não de ser rejeitados. (EDL n. 0500889-44. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – CONFIGURAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSUMO PESSOAL – INADMISSIBILIDADE. 1. Existindo nos autos prova robusta de que os apelantes praticaram o crime de tráfico ilícito de

entorpecentes, deve ser mantida a condenação. 2. É inadmissível a desclassificação para consumo pessoal se não há prova da dependência e a quantidade, forma e acondicionamento da droga apontam para a mercancia. 3. Apelos improvidos. (ACR n. 0501058-23. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

HABEAS-CORPUS. TRÁFICO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES CARACTERIZADORAS DO ESTADO DE FLAGRÂNCIA. INOCORRÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO PARA GARANTIA FUTURA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA. 1. Verificando-se, in casu, que o paciente fora preso logo após ter tentado se evadir do local do suposto crime, onde foi encontrado o material estupefaciente, tem-se como caracterizado, por si só, o estado de flagrância exigido pelo art. 302, do Código de Processo Penal. 2. Ademais, constatando-se que o paciente empreendera fuga, tentado se evadir do local dos fatos, torna temerária a aplicação futura da lei penal, razão porque a manutenção da prisão é medida que se escuda numa das hipóteses do art. 312, do CPP. (HC n. 0501208-12. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO – PRISÃO EM FLAGRANTE –

RELAXAMENTO –
IMPOSSIBILIDADE –
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –
INOCORRÊNCIA –
DENEGAÇÃO. 1. Robusto conjunto probatório em desfavor do paciente, bem como a gravidade do delito desautorizam a concessão da ordem. 2. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 0501211-64. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – AMEAÇA – PRISÃO EM FLAGRANTE –
RELAXAMENTO –
IMPOSSIBILIDADE –
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –
INOCORRÊNCIA –
DENEGAÇÃO. 1. Dada a reiteração de conduta delitativa e o descumprimento das medidas judiciais protetivas, é de ser mantida a custódia do paciente. 2. Denegada a ordem. Unânime. (HC n. 0501244-54. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1. Além de tratar a acusação de crime hediondo, consta dos autos robusto conjunto probatório em desfavor do paciente. 2. Ordem denegada. Unânime. (HC n. 0501209-94. Relator Des. Feliciano Vasconcelos.

j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1. Suficientemente demonstrados os pressupostos, requisitos e fundamentos da custódia preventiva, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. Denegada a ordem. Unânime. (HC n. 0501186-51. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – CONCESSÃO JUÍZO IMPETRADO – PREJUDICIALIDADE. 1. Uma vez que, no curso da impetração do writ, o juízo arbitrou fiança para concessão da liberdade, resta prejudicada a pretensão por perda do objeto. 2. Prejudicado o pedido. (HC n. 0501188-21. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LATROCÍNIO – PROGRESSÃO DE REGIME – IMPOSSIBILIDADE – DENEGAÇÃO. 1. O habeas Corpus não se presta ao exame de questão relativa à progressão de regime prisional. Precedentes do

STJ. 2. Ordem denegada. Unânime. (HC n. 0501179-59. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – ABSOLVIÇÃO OU AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI 9.503/97 – IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra que o apelante foi desatento, agindo com imprudência ao dirigir o veículo caminhão basculante sabendo que no local era comum a presença de crianças. 2. É inviável o afastamento da causa de aumento de pena pela omissão de socorro, se verificado que o réu evadiu-se do local sem prestar socorro à vítima, não existindo nenhuma ameaça a sua vida nem a sua integridade física. 3. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0019918-71. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONFIGURAÇÃO – APELO MINISTERIAL – PEDIDO DE AFASTAMENTO DO BENEFÍCIO INSCULPIDO NO § 4º DO ART. 33, DA LEI 11.343/2006 – IMPOSSIBILIDADE. 1. Inexiste qualquer impedimento à concessão da redução de pena ao apelado, mormente por ele atender

integralmente os requisitos legais emoldurados no § 4º do art. 33, da lei antidrogas. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0000314-84. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos.** j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – APELO MINISTERIAL – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – POSSIBILIDADE. 1. Se o apelado tinha em depósito substância entorpecente para comercializá-la, resta configurado o flagrante delito, o que permite a entrada dos policiais em sua residência. 2. Apelo provido. Unânime. (ACR n. 0000426-75. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos.** j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PROCESSUAL PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – NULIDADE DO ACÓRDÃO POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA – INADMISSIBILIDADE. 1. Não identificada qualquer nulidade, e pretendendo o embargante rediscutir matéria já analisada, deve se impor a rejeição do recurso. 2. Rejeição dos declaratórios. (EDL n. 0048852-42. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos.** j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PROCESSUAL PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EM APELAÇÃO CRIMINAL – NULIDADE DO ACÓRDÃO POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA – INADMISSIBILIDADE. 1. Não identificada qualquer nulidade, e pretendendo o embargante rediscutir matéria já analisada, deve se impor a rejeição do recurso. 2. Rejeição dos declaratórios. (EDL n. 0000027-64. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos.** j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – POSSIBILIDADE – EXCESSO DE PRAZO – OCORRÊNCIA – CONCESSÃO. 1. O excesso de prazo para formação da culpa configura constrangimento ilegal. 2. Ordem concedida. Unânime. (HC n. 0501225-48. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos.** j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. Tratando-se de delito de menor potencial ofensivo, permanece a competência dos Juizados Especiais Criminais para seu processamento e julgamento (Precedentes do TJ/AC). (CJ n. 0500585-45. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos.** j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

CONFLITO NEGATIVO DE
COMPETÊNCIA – IDADE DO
AGENTE – PREVALÊNCIA –
COMPETÊNCIA – JUÍZO
SUSCITADO. A idade do agente, à
época dos fatos, determina a
competência do juízo. (CJ n.
0500976-97. Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 16.12.2010. p.
em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

CONFLITO NEGATIVO DE
COMPETÊNCIA – FURTO –
DELITO DE NATUREZA
MILITAR – NÃO
CONFIGURAÇÃO –
COMPETÊNCIA – JUÍZO
SUSCITANTE. Não ocorrendo o
delito em lugar sujeito à
administração militar, é de ser
afastada a competência da justiça
castrense. (CJ n. 0501008-05.
Relator Des. Feliciano Vasconcelos.
j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011
no DJE n. 4.362)

CONFLITO NEGATIVO DE
COMPETÊNCIA – AMEAÇA E
OUTROS – VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER –
CONFIGURAÇÃO –
COMPETÊNCIA – JUÍZO
SUSCITADO. Constatado que as
condutas praticadas pelo agente
ocorreram no âmbito da unidade
familiar, é de ser deslocada a
competência para a Vara
Suscitada. (CJ n. 0501125-93.
Relator Des. Feliciano Vasconcelos.
j. em 16.12.2010. p. em 27.1.2011
no DJE n. 4.362)

MANDADO DE SEGURANÇA –
RESTITUIÇÃO DE COISA

APREENDIDA –
POSSIBILIDADE - INTERESSE
DO PROCESSO –
INOCORRÊNCIA –
CONCESSÃO. 1. Verificado que o
possuidor do bem não teve
qualquer envolvimento no delito,
não há que se falar em interesse
processual do bem. 2. Mandamus
concedido. Unânime. (MS n.
0500981-22. Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 16.12.2010. p.
em 27.1.2011 no DJE n. 4.362)

MANDADO DE SEGURANÇA -
RESTITUIÇÃO DE COISA
APREENDIDA –
IMPOSSIBILIDADE -
INTERESSE AO PROCESSO –
CONFIGURAÇÃO. 1. As coisas
apreendidas, antes do trânsito em
julgado da sentença final, não
poderão ser restituídas enquanto
interessarem ao processo.
Inteligência do artigo 118 do CPP.
2. Segurança denegada. Unânime.
(MS n. 0501050-54. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
16.12.2010. p. em 27.1.2011 no
DJE n. 4.362)

Composição
Biênio 2009/2011

Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Arquilau Melo* - Membro

Revisão
Belª *Oliete Cruz de Almeida*
Secretária